

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, para estabelecer critérios de transparência para o recrutamento de trabalhadores mediante anúncio de emprego.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 442-C:

“Art. 442-C. O recrutamento de empregado por intermédio de anúncio veiculado em mídia impressa, inclusive por panfletos, e na internet, no rádio e na televisão obriga a empresa ou seu representante a informar:

I – o número de vagas para cada função ou atividade;

II – a razão social ou o nome fantasia da empresa ou do recrutador;

III – o local com endereço físico para que sejam prestadas informações complementares, vedada a adoção, para tanto, de caixa postal, endereço de correio eletrônico ou equivalente.

Parágrafo único. A violação do disposto neste artigo sujeita o infrator a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), sem prejuízo das sanções penais ou cíveis eventualmente cabíveis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 3 de outubro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

